



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

LEI Nº 101/92

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO-FGTS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Tocantins, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 68 de 12/Maio/92, do Conselho Curador do FGTS, no valor de CR\$ 442.907.751,18 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, novecentos e sete mil, setecentos e cinquenta e um cruzeiros e dezoito centavos, atualizado até 26.08.92.

ARTIGO 2º - Como forma e meio de pagamento do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir à Caixa Econômica Federal os créditos que se façam à conta de depósitos da Prefeitura Municipal de Tocantins junto ao Banco do Brasil proveniente das parcelas relativas ao Fundo de Participação dos Município-FPM (ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS), durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei, respeitado o limite fixado no art. 212 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cessão e transferência do crédito mencionado neste artigo será equivalente ao valor da prestação mensal do contrato de parcelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

TOCANTINS, 19 DE NOVEMBRO DE 1992.

A handwritten signature in cursive script, reading "Joaquim Caetano Machado Neto", written over a horizontal line.

DR. JOAQUIM CAETANO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL